



DECRETO Nº. 111/2020

SUMULA: "INSTITUI E NOMEIA OS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPORÉM A COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DE MANDATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, REINALDO PINEHEIRO DA SILVA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

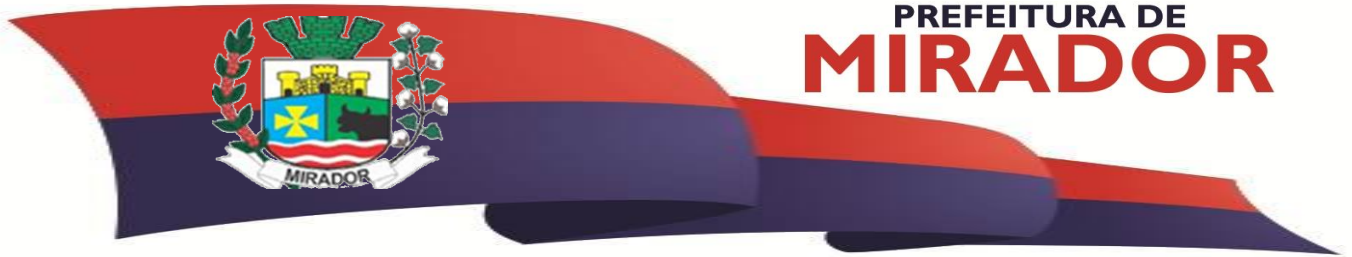
DECRETA

Art. 1º. - Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a gestão 2021-2024, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CARGO NA COMISSÃO
CARLA RAMOS CANAVER	Controladora Interna	Presidente da Comissão
RONI PETER ZANGARI	Advogado	Membro
KLERVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA	Contador	Membro

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber do atual gestor todos os dados e informações necessários à continuidade da Administração Municipal.

Art. 2º. - O processo de transição de mandato terá início no dia 01 de dezembro de 2020 e se encerrará em 31 de dezembro de 2020.



§ 1º - A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente que terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º - As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas, independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º. - As informações e relatórios relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao Presidente da Comissão de Transição ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.

Parágrafo único - É vedado aos servidores públicos municipais, que não integram a Comissão de Transição, a prestação de informações relativas à transição de mandato disciplinada neste Decreto, com exceção dos pedidos submetidos aos procedimentos da **Lei Federal nº. 12.527/2011**.

Art. 4º. - O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 5º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CPF 523.491.799-15